



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Escola Normal Rural de Limoeiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Radiologia-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, em Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2017.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
<b>SPU N° 7122317/2014</b>	<b>PARECER N° 0175/2015</b>	<b>APROVADO EM 28.04.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Maria das Dores Vidal Freitas, diretora da Escola Normal Rural de Limoeiro, entidade educativa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.677.075/0001-77, com censo escolar nº 23128232, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte, mediante o processo nº 7122317/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Instituição encontra-se credenciada mediante parecer nº 1962/2013, com validade até 31 de dezembro de 2017.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instituição atendeu aos requisitos legais e apresentou documentação necessária para dar continuidade ao trâmite do processo, conforme folhas de informação e despacho nºs 03/2015 e 054/2015, das Assessoras Técnicas deste CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes e Ana Lúcia Tinoco Bessa.

Em seu projeto pedagógico a Instituição expressa sua missão institucional de desenvolver pessoas comprometidas com a qualidade da assistência à saúde do cidadão.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0175/2015

Responde pela direção pedagógica Maria das Dores Vidal Freitas, licenciada em História, com Parecer de Autorização para Direção nº 1723/2013/CEE; pela coordenação do curso responde Antônio Eduardo Lima, técnico em Radiologia, Registro nº AAA 023737, e pela secretaria escolar responde Maria Nilda Moura Lima, Registro nº 5819.

As condições de oferta do referido Curso foram avaliadas pelo Professor Marcos Antônio Araujo Silva, graduado, mestre e doutor em Física, designado por este CEE, por meio da Portaria nº 006/2015, e publicada no DOE de 4 de fevereiro de 2015.

O Curso Técnico em Radiologia enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e tem como objetivo formar técnicos em Radiologia comprometidos com a saúde do ser humano e da coletividade, nas diversas fases do seu ciclo vital, com ênfase na prevenção das doenças, promoção e recuperação da saúde e na humanização das ações e serviços, contribuindo para a melhoria da qualidade de assistência à saúde prestada na rede ambulatorial e hospitalar.

Ao concluir o curso, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar suas atividades na área, a saber:

- integrar equipes que desenvolvam, sob a supervisão do Médico Radiologista, aquisições e processamentos de imagens radiológicas referenciadas nas necessidades de saúde-doença, individual e coletiva, com bom relacionamento interpessoal;
- ser crítico e ter iniciativa, flexibilidade, capacidade de observação, abstração e raciocínio lógico;
- ser capaz de exercer ações integradas de saúde em estabelecimentos públicos e/ou privados, específicos de assistência à saúde, tais como



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0175/2015

hospitais, clínicas radiológicas, centros especializados em exames radiológicos e outros locais que necessitem desta mão de obra especializada;

- estar apto a operar máquinas de radiologia convencional, radioterapia, de TAC – tomografia axial computadorizada, de ressonância magnética, de tomografia, entre outras, sempre sob a supervisão do Médico Radiologista.

O corpo docente dessa Instituição consta de treze professores; destes, dois são licenciados, e os demais contam com autorização temporária para lecionar, expedida pela 10ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE.

A instituição pretende oferecer duzentas vagas por ano, cem por semestre, em duas turmas de cinquenta alunos: uma no turno noturno e outra nos finais de semana.

A matriz curricular do curso obedece às disposições deste Conselho e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996.

O curso Técnico em Radiologia encontra-se estruturado em quatro Módulos, perfazendo uma carga horária de 1.800 horas, sendo 1200 de teoria/prática e seiscentas destinadas ao estágio curricular supervisionado. Está organizado de forma a permitir a integração de determinados conteúdos que exigem o aprendizado simultâneo, e a sequência de outros conteúdos, respeitados os princípios de interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e responsabilidade.

Os estágios serão realizados em instituições com as quais foram firmados convênios: Valeimagem Clínica de Imagens Médica Ltda-ME e Luciana Costa dos Santos – ME.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0175/2015

A professora Adriana Nogueira Xavier, Técnica em Radiologia – IEDUCARE, Registro nº AAA.025.061, será a responsável pelo acompanhamento e supervisão dos estágios.

**ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

<b>MÓDULO I</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Carga Horária</b>	
		Teórico	Prática
	Psicologia e Ética	30	-
	Português Instrumental	30	-
	Legislação e Deontologia Aplicada à Radiologia	40	-
	Programas de Saúde e Primeiros Socorros Aplicados à Radiologia	50	-
	Química Aplicada à Radiologia	30	-
	Física Aplicada à Radiologia	30	-
	Fundamentos da Radiologia	40	-
	Informática Aplicada	40	-
	Administração de Laboratório de Radiologia	40	-
	<b>TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>330</b>	<b>-</b>

<b>MÓDULO II</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Carga Horária</b>	
		Teórico	Prática
	Anatomia e Fisiologia Humana	120	-
	Equipamentos de Radioimagem	40	-
	Radioproteção e Higiene das Radiações	80	-
	Técnicas e Procedimentos em Radioimagem	40	60
	Meios de Contraste	40	-
	<b>TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>320</b>	<b>60</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0175/2015

MÓDULO III	DISCIPLINAS	Carga Horária	
		Teórico	Prática
	Mamografia	60	20
	Tomografia Computadorizada	60	20
	Ressonância Magnética	40	20
	Densitometria Óssea	40	20
	Medicina Nuclear	40	20
	Estágio Supervisionado	300	
	<b>TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>340</b>	<b>100</b>

MÓDULO IV	DISCIPLINAS	Carga Horária	
		Teórico	Prática
	Radioterapia	40	-
	Radiologia Industrial	60	-
	Radiologia Odontológica	40	-
	Radiologia Veterinária	40	-
	Estágio Supervisionado	300	
	<b>TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>180</b>	<b>-</b>

Segundo o Relatório do avaliador, o plano de curso está bem estruturado, é claro, consistente e bem fundamentado. Os objetivos e as justificativas do Curso estão bem elaborados, e o perfil profissional de seus concludentes está de acordo com a Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. A escola possui bons convênios. Todos os docentes atuam na docência em cursos técnicos e contribuem na assistência à saúde da população. Há apenas dois docentes especialistas. As instalações físicas da escola são, de um modo geral, adequadas, uma vez que já há uma escola de ensino médio

5/7



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0175/2015

funcionando no período diurno. As salas de aula são climatizadas e possuem boa iluminação, e o mobiliário é adequado. Possui dois laboratórios de informática com cerca de quarenta computadores com conexão à internet. Possui laboratórios gerais para o ensino médio com aparência de abandono ou com pouco uso, refletindo em poucos equipamentos e em sua baixa qualidade. A instituição não possui laboratório específico de Radiologia, mas mantém convênio com uma clínica para o uso dos aparelhos em horário noturno. Essa mesma clínica doou um aparelho de Raio-X que ainda não foi entregue. A biblioteca é climatizada, silenciosa e atende às necessidades dos alunos, mas necessita ser equipada com um maior número de títulos e de exemplares. Os recursos audiovisuais da escola são compatíveis com seu porte.

A instituição ocupa um prédio próprio que foi adaptado às necessidades dos portadores de deficiências. O avaliador conclui afirmando ser favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Radiologia, recomendando, pois, que seja dirigido um esforço para a implementação do Laboratório Específico em Radiologia (ponto fraco da instituição) e para a melhoria do acervo bibliográfico na área de Radiologia, que hoje é quase inexistente.

Na avaliação final, o especialista da área fez uma síntese dos aspectos avaliados conforme o quadro que segue:

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUIDA
Coordenador do curso	BOM
Plano de Curso	BOM
Corpo Docente	BOM
Instalações	BOM
Biblioteca	BOM
Laboratórios	REGULAR
Recursos áudio visuais	BOM
Aspectos de inclusão social	BOM

6/7



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0175/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste CEE e o relatório do professor-especialista, o nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, em Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2017.

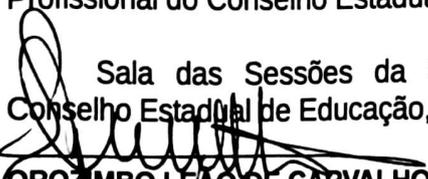
Essa instituição deverá, por ocasião do pedido de renovação do reconhecimento do curso, comprovar a aquisição dos títulos específicos de Radiologia para sua biblioteca e a instalação do laboratório de radiologia.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

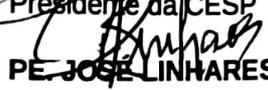
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2015.

  
**OROSIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**  
Relator

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE